



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, quarta-feira, 26 de abril de 2017 - Nº 076

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

PMS FAZEM FLAGRANTES POR TRÁFICO DE DROGAS NO RECIFE



Traficantes atuavam no bairro do Derby e de São José

Os dois flagrantes aconteceram na última segunda-feira (17/04), realizados por policiais militares do 13º e 16º Batalhão (BPM), respectivamente. A primeira ocorrência foi registrada por volta das 10h40, quando o efetivo de uma guarnição da Patrulha do Bairro, do 13ºBPM realizava rondas na praça do Derby. Os PMS contam que visualizaram cerca de cinco indivíduos em atitudes suspeitas. O policiamento contou também que, ao abordá-los, foram encontrados com um indivíduo do grupo 26 big bigs de maconha, além de uma quantia de dinheiro possivelmente proveniente do tráfico no local.

Segundo a polícia, a droga estava com João Augusto do Nascimento Neto, 18 anos. Além dele, no local a polícia ainda abordou e conduziu à Delegacia João Vitor dos Santos,

18 anos e Jonas de Santana Gomes, de 23 anos, para averiguação. Segundo os policiais, João Augusto guardava as drogas em uma "caixa de picolé".

O grupo, juntamente com a droga, dinheiro e um pen drive apreendido, foi conduzido para a Central de Plantões da Capital - CEPLANC, onde João Augusto foi autuado em flagrante delito por tráfico de entorpecentes e conduzido a audiência de custódia, ficando a disposição da autoridade judiciária.

Em tempo – Na manhã do mesmo dia, no bairro de São José, policiais do 16º BPM durante realização de rondas pela Rua Imperial, mais precisamente nas proximidades da Praça Sergio Loreto, se depararam com um indivíduo que também estava portando drogas.

De acordo com o efetivo, Erick Nunes da Silva, de 37, anos estava com 24 big bigs e aproximadamente 50g de maconha. Ele também foi conduzido, juntamente com a droga apreendida, para a CEPLANC, onde foi autuado em flagrante por tráfico de entorpecente.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 076 DE 26/04/2017

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1958, DE 25/04/2017 - Designar o Major PM **Julio Ricardo Rodrigues Aragão**, mat. 950739-6, para exercer a função de Chefe da Unidade de Segurança do Gabinete, símbolo FGS-1, do Gabinete/SDS, a contar de 01/05/2017.

Nº 1959, DE 25/04/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia, QAPE, **Charles Gultiergue Freire de Oliveira**, matrícula nº 196703-7, CPF nº 304.418.544-00, como Ordenador de Despesas da UG 390501, ficando dispensados os Delegados Especiais de Polícia, QAPE, **Antônio Barros Pereira de Andrade**, matrícula nº 208262-4, CPF nº 642.420.564-00, e o Delegado Especial de Polícia, QAPE, **Luiz Andrey Viana de Oliveira**, matrícula nº 196681-2, CPF nº 003.419.007-45, com efeito retroativo ao dia 18/02/2017.

Nº 1960, DE 25/04/2017 - Dispensar o Comissário de Polícia **Frederico Xavier Marques Carvalho**, mat. 273817-1, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 161ª Circ. – Ibimirim, da 19ª DESEC, com efeito retroativo a 05/04/2017.

Nº 1961, DE 25/04/2017 - Dispensar o Comissário Especial de Polícia **José Rogério Silva de Lima**, mat. 320587-8, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 154ª Circ. - Brejão, da 18ª DESEC, com efeito retroativo a 05/04/2017.

Nº 1962, DE 25/04/2017 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Rivanildo Batista de Oliveira**, mat. 273743-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP 69ª Circ. – Chã de Alegria, da 12ª DESEC, com efeito retroativo a 05/04/2017.

Nº 1963, DE 25/04/2017 - Dispensar a Assistente em Gestão Pública **Maria Patrícia Vilela**, mat. 116326-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP do Turista, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 05/04/2017.

Nº 1964, DE 25/04/2017 - Dispensar o Comissário de Polícia **Wagner Silva Germano**, mat. 319872-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 1ª DP de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 05/04/2017.

Nº 1965, DE 25/04/2017 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Carlos Eduardo Silva Saldanha**, mat. 296866-5, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 2ª DP de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 05/04/2017.

Nº 1966, DE 25/04/2017 - Dispensar o Agente de Polícia **Josivan Cosme da Silva**, mat. 350826-9, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 205ª Circ. – Trindade, da 24ª DESEC, com efeito retroativo a 05/04/2017.

Nº 1967, DE 25/04/2017 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Fábio Leite França**, mat. 320326-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da Delegacia da 207ª Circ. – Santa Cruz do Malta, da 24ª DESEC, com efeito retroativo a 05/04/2017.

Nº 1968, DE 25/04/2017 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Jonatan Tomaz Da Silva**, mat. 351037-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 209ª Circ. – Granito, da 24ª DESEC, com efeito retroativo a 05/04/2017.

Nº 1969, DE 25/04/2017 - Dispensar o Agente de Polícia **Silvio Augusto da Silva**, mat. 350836-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 201ª Circ. - Ouricuri, da 24ª DESEC, com efeito retroativo a 10/04/2017.

Nº 1970, DE 25/04/2017 - Dispensar o Comissário de Polícia **Idamar Manoel Freire**, mat. 221691-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 204ª Circ. - Ipubi, da 24ª DESEC, com efeito retroativo a 10/04/2017.

Nº 1971, DE 25/04/2017 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Rafaela Azevedo Rafael**, mat. 319812-0, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 8ª DESEC – Paulista, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 10/04/2017.

Nº 1972, DE 25/04/2017 - Dispensar o Escrivão de Polícia **André David Silva Rodrigues**, mat. 273284-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 206ª Circ. – Santa Filomena, da 24ª DESEC, com efeito retroativo a 10/04/2017.

Nº 1973, DE 25/04/2017 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Everaldo Gomes da Silva**, mat. 319883-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 24ª DP de Homicídios - Araripina, da DINTER-2, com efeito retroativo a 10/04/2017.

Nº 1974, DE 25/04/2017 - Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Benoni Ozorio dos Santos Neto**, mat. 221382-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 24ª DP de Homicídios - Araripina, da DINTER-2, com efeito retroativo a 10/04/2017.

Nº 1975, DE 25/04/2017 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Caroline da Silva Neves de Sales**, mat. 319732-8, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 8ª DESEC – Paulista, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 10/04/2017.

Nº 1976, DE 25/04/2017 - Dispensar o Agente de Polícia **Deivison Alan Marques de Miranda**, mat. 319603-8, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 8ª DESEC – Paulista, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 10/04/2017.

Nº 1977, DE 25/04/2017 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Marco Aurelio Feijo Ferruccio da Gama**, mat. 319802-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 146ª Circ. – Jurema, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com efeito retroativo a 10/04/2017.

Nº 1978, DE 25/04/2017 - Dispensar o Escrivão Especial de Polícia **Wictor Wanderley da Silva**, mat. 273314-5, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 13ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 12/04/2017.

Nº 1979, DE 25/04/2017 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Saulo Raphael da Silva Coutinho**, mat. 319810-3, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria da Coordenação da Força Tarefa, do DHPP/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 12/04/2017.

Nº 1980, DE 25/04/2017 - Dispensar o Escrivã Especial de Polícia **Nathalie Cristine de Oliveira Alves**, mat. 273346-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 4ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 12/04/2017.

Nº 1981, DE 25/04/2017 - Dispensar o Agente de Polícia **Astier Cavalcanti de Siqueira**, mat. 350587-1, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 5ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 12/04/2017.

Nº 1982, DE 25/04/2017 – Tornar sem efeito a Portaria GAB/SDS nº 1414, de 07/04/2017, publicada no DOE nº 67, de 08/04/2017, referente à Escrivã de Polícia **Sandra Pereira de Souza Liberato**, mat. 273271-8.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

ERRATAS

Na Portaria GAB/SDS nº 4180, de 13/08/2015, referente à Escrivã de Polícia **Maria Gabriela Medeiros de Araújo**, mat. 350913-3; **onde se lê:** "... da DP do Idoso, do DHPP/GCOE/DIRESP,..." , **Leia-se:** "... da DP da 13ª Circ. – Mustardinha, da 4ª DESEC/GCOM/DIM,..."

Na Portaria GAB/SDS nº 1419, DE 07/04/2017, referente ao Comissário de Polícia **Luiz Carlos Honório da Silva**, mat. 319646-1; **onde se lê:** "... pelo exercício na Coordenação Setorial, da 5ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP,..." , **Leia-se:** "..., pelo exercício no Setor de Cartório, da Delegacia de Desaparecidos e Proteção à Pessoa, do DHPP/GCOE/DIRESP..."

Na Portaria GAB/SDS nº 1729, DE 12/04/2017, referente ao Comissário de Polícia **Wilson Cícero de Souza**, mat. 273675-6; **onde se lê:** "..., pelo exercício no Setor de Investigação,..." , **Leia-se:** "..., pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo,..."

Na Portaria GAB/SDS nº 1761, DE 12/04/2017, referente ao Agente de Polícia **Cleivson Santiago de Almeida Silva**, mat. 350679-7; **onde se lê:** "... com efeito retroativo a 01/04/2017,..." , **Leia-se:** "... com efeito retroativo a 09/03/2017,..."

Na Portaria GAB/SDS nº 1762, DE 12/04/2017, referente ao Comissário de Polícia **Flávio do Nascimento da Silva**, mat. 319628-3; **onde se lê:** "... com efeito retroativo a 01/04/2017,..." , **Leia-se:** "... com efeito retroativo a 09/03/2017,..."

Na Portaria GAB/SDS nº 1763, DE 12/04/2017, referente à Escrivã de Polícia **Renata Oliveira de Souza**, mat. 350908-7; **onde se lê:** "... com efeito retroativo a 01/04/2017,..." , **Leia-se:** "... com efeito retroativo a 09/03/2017,..."

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 076, de 26/04/2017)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1983, DE 25/04/2017 - DELIBERAÇÃO SIGPAD nº 2016.412.5.000475. SIGEPE nº 7400752-7/2014

CJ nº 10.104.1017.00013/2015.2.4 – Cor.Ger./SDS. Justificante: Maj PM Mat. 930028-7/REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos que o justificante causou lesão corporal a sua ex-esposa, fato ocorrido no dia 31/01/2014; **CONSIDERANDO** que restou materialmente comprovado nos autos que o justificante envolveu-se em escândalo comprometendo o prestígio da PMPE, fato ocorrido no dia 22/05/2015; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório decidiu concordar com o teor do Parecer Técnico (**FIs 817/819**); **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, em parecer (**FIs 820/821**), homologou o parecer técnico da Corregedoria Geral. **RESOLVE: I – PUNIR o Maj PM Mat. 930028-7/REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO com a pena de 21 (vinte e um) dias de prisão** por infração do Art. 139 da Lei nº 11.817/2000 com atenuantes previstas nos incisos I, II do Art. 24 e sem agravantes do Art. 25, tudo da Lei já citada, por restar materialmente comprovado nos autos (**FIs 187**) que o justificante causou lesão corporal a sua esposa, fato ocorrido no dia 31/01/2014 e também puni-lo disciplinarmente com a pena de 25 (vinte e cinco) dias de prisão por infração do Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 com atenuantes previstas nos incisos I, II do Art. 24 e agravante prevista no inciso VIII do Art. 25, tudo da Lei já citada, por restar materialmente comprovado nos autos que o justificante envolveu-se em escândalo comprometendo o prestígio da PMPE, fato ocorrido no dia 22/05/2015; **II – Determinar ao Diretor/Chefe/Comandante da OME em que o militar estiver lotado que adote as providências estatuídas no Art. 32, inciso IV, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do mencionado policial referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1984, DE 25/04/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7400332-1/2013. SAD nº 10.108.1025.00126/2013 – Cor.Ger./SDS. Aconselhado: Sd QPMG/107745-7/6ª CIPM/RENATO ALVES DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que foi atribuída ao sindicato, a conduta de conduzir uma motocicleta, sem capacete, com a qual fez uma manobra trancando a viatura caracterizada do DHPP, placa KGU 0213; **CONSIDERANDO** que, abordado pelos policiais que conduziam a viatura, portou-se excessivamente alterado, e proferiu palavras de baixo calão contra os policiais, sem nenhum motivo plausível; **CONSIDERANDO** que o referido motociclista foi identificado como sendo o SD PM RENATO ALVES DA SILVA; **CONSIDERANDO** que não restou configurado que o sindicato tenha praticado qualquer tipo de transgressão disciplinar contida na Lei Estadual nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no processo administrativo arremado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE:** I – ARQUIVAR os autos do presente processo administrativo, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 167/2017-CG/SDS; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10ABR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1985, DE 25/04/2017 - DELIBERAÇÃO SIGPAD nº 2016.12.5.000290. SIGEPE nº 7407723-3/2015 CD nº 008/2016 – 2ª CPDPM – Cor. Ger./SDS. Aconselhado: Cb. RR PM/20681-4/NILSON DE PAULA SERPA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** que restou provado que o **Cb. RR PM/20681-4/NILSON DE PAULA SERPA** descumpriu ordem superior que proíbe a cessão de senha pessoal e cartão de abastecimento aos demais servidores integrantes do CSM/MB; **CONSIDERANDO** que a comissão processante, em relatório final (**Fis. 206/227**), e complementar (**Fis. 243/247 e 288/290**), entendeu que o aconselhado apenas praticou transgressão disciplinar, tendo opinado pela imposição de pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de detenção; **CONSIDERANDO** que o parecer do Ministério Público acatou “in totum” o teor do Relatório da Comissão Processante (**Fis. 295/296**). **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório (**Fis. 297**) decidiu concordar com o teor dos relatórios final e complementar da comissão processante, bem como o parecer do Ministério Público, arremado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE:** I – PUNIR o **Cb. RR PM/20681-4/NILSON DE PAULA SERPA** com pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção** por infração dos Art. 139, combinado com o Art. 24, inciso I e Art. 25, inciso VI, tudo da Lei Estadual nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório nº 097/2017-CG/SDS; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10ABR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1986, DE 25/04/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7404984-0/2013. SIGPAD nº 2016.2.5.000403 – Cor.Ger./SDS. Sindicado: Sd QPMG/108447-0/13º BPM/JÚLIO CESAR DA SILVA FILHO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que fatos imputados ao sindicato já foram objeto de processos administrativos anteriores, cujos relatórios com opinativo de arquivamento foram devidamente homologados e publicados conforme demonstrado nos autos; **CONSIDERANDO** que o princípio do **“non bis in idem”**, informa que o servidor público não poderá ser processado duas vezes pelo mesmo fato; **CONSIDERANDO** que não restou constatado **“error in procedendo”** ou **“error in iudicando”** nos processos administrativos anteriores; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no processo administrativo arremado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE:** I – ARQUIVAR os autos do presente processo administrativo, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 183/2017-CG/SDS; II – Remeter cópias do relatório do inquérito policial (**Fis 106 a 115**) a Central de Inquéritos do Ministério Público de Pernambuco para fins de análise acerca da existência de JUSTA CAUSA para propositura da competente ação penal acerca da provável infração do Artigo 15 da Lei nº 10.426/2003 por parte do Comissário INÁCIO AFONSO DE SOUZA PARAIZO NETO; III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10ABR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1987, DE 25/04/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00094/2015.1.1 (SIGEPE nº 8838660-3/2014). IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA MARIVALDO PEREIRA RODRIGUES, Mat. nº 208.521-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui ao imputado conduta inadequada no interior da 194ª Circunscrição Policial – Parnamirim/PE, agindo de forma ofensiva e desrespeitosa, assim como provocando animosidade entre os demais policiais;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1004.00094/2015.1.1**. **RESOLVE: I** – Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA MARIVALDO PEREIRA RODRIGUES, Mat. nº 208.521-6**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXVIII do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD nº 10.101.1004.00094/2015.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1988, DE 25/04/2017 - DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00002/2016.1.2 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8846608-4/2014). SIGPAD Nº 2016.14.5.003320. IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: WILIANS CAVALCANTI LACERDA, Mat. nº 208.151-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui ao imputado, em tese, recusa em participar da Operação de Repressão Qualificada (ORQ), denominada “Laços de Sangue”, deflagrada no dia 13.11.2014, em Serra Talhada/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, na manifestação do Ministério Público, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00002/2016.1.2. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que este não se recusou a participar da citada operação, apenas não tinha condições de fazê-lo, visto que, diante do desgaste físico que apresentava em decorrência de jornada de trabalho continuada num período de sete dias, iniciado com o final de semana de plantões na Seccional de Serra Talhada, além do expediente semanal na Delegacia de Betânia/PE. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1989, DE 25/04/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD 2016.4.5.000878 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7403642-8/2016. IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: EDNALDO BEZERRA DE SOUZA, Mat. nº 151.721-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado teria ameaçado sua ex-companheira por motivo de divergências acerca da posse de uma casa de veraneio situada na Ilha de Itamaracá-PE, bem como intimidado o caseiro do referido imóvel, mostrando as algemas e afirmando que iria prendê-lo a mando do Delegado de Polícia. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2016.4.5.000878. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, uma vez que concluída a instrução, a Comissão Sindicante verificou que o Sindicado encontra-se aposentado por força da Portaria FUNAPE nº 3870 de 29.07.2016, publicada no DOE nº 141 em 30.07.2016, não sendo possível incidir aplicação da penalidade de Suspensão aplicável ao caso em tela. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1990, DE 25/04/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD 2016.4.5.001036 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7402872-3/2016. IMPUTADO: AUXILIAR DE LEGISTA: JADSON DUQUE BARROS, Mat. nº 296.498-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado no dia 13 de abril de 2016, teria, em tese, alegando ser policial, com uma arma de fogo em punho, agredido e ameaçado um senhor no interior do condomínio onde reside. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2016.4.5.001036. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, uma vez que restou provado nos autos que em nenhum momento durante discussão travada entre o senhor (sindico) e o sindicado, este teria se utilizado da pistola que portava em sua cintura para ameaçar-lhe ou o agredido. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1991, DE 25/04/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD 2016.2.5.001186 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8876691-0/2015. IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: VICTOR HUGO JARDIM RONDON, Mat. nº 272.505-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado, em tese, teria se recusado a receber uma ocorrência quando de Plantão na Delegacia de Jaboatão dos Guararapes/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD nº 2016.2.5.001186. I – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, visto que, não há nos autos comprovação de que o Sindicado tenha se recusado a receber a ocorrência policial supracitada, devido à inexistência de encaminhamento da ocorrência policial da Delegacia de Prazeres para a Delegacia de Jaboatão, onde atuava. Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1992, DE 25/04/2017 - SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.001097 (SIGEPE nº 7403196-3/2016). SINDICADOS: DELEGADO DE POLÍCIA ELSIMAR FRAGA DA SILVA, Mat. nº 272.573-8 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, nº 272.573-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicados não apresentaram Laudo Pericial de Entorpecentes referente ao Inquérito Policial nº 06.018.0137.0146/2015-1.3, originado por APFD, em tempo hábil, para instrução processual, nos autos do processo nº 0000035-88.2016.8.17.0150, conforme Ofício do Juiz da Vara Única da Comarca de Águas Belas-PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.001097. RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão** aos **SINDICADOS: DELEGADO DE POLÍCIA ELSIMAR FRAGA DA SILVA, Mat. nº 272.573-8 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, nº 272.573-8**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV (2ª Parte) do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.001097**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos sindicados, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1993, DE 25/04/2017 - SAD SIGPAD Nº 2016.4.5.0001763 (SIGEPE nº 7405438-4/2016). SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, Mat. nº 319.856-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado fora convocado para prestar depoimento na qualidade de testemunha, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 10.101.1003.00114/2014, nas datas de 16/12/2015, 02/05/2016, 18/05/2016/ e 08/07/2016, porém não compareceu e nem apresentou justificativa de sua ausência. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD nº 2016.4.5.0001763. RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, Mat. nº 319.856-**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos XXIV e XXV (2ª Parte), ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos da **SAD SIGPAD nº 2016.4.5.0001763**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do agente de polícia Adriano Gomes de Andrade, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1994, DE 25/04/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD 2016.2.5.001824 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7405235-8/2016. IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA: JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA LINS, Mat. nº 296.056-7 e ESCRIVÃO DE POLÍCIA: ANDERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA LINS, Mat. nº 221.439-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui aos sindicatos o extravio de uma cédula, supostamente falsa, apreendida em uma ação policial, de interesse do Processo Judicial Federal nº 0001061-15.2015.4.05.8302, que estaria, em tese, sob responsabilidade dos nominados policiais. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.001824. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, uma vez que não restou provado nos autos qualquer prática de transgressão disciplinar por parte dos sindicatos, já que, a própria Comissão Sindicante, após concluída a instrução, verificou a inexistência de extravio da cédula apreendida. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1995, DE 25/04/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD 2016.4.5.002753 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7400430-0/2015. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: LUCIANO TADEU CROCCIA DE OLIVEIRA, Mat. nº 297.002-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicato no dia 21 de janeiro de 2015, teria impedido o acesso da advogada de um autuado preso na Delegacia de Polícia de Plantão de Paulista-PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.002753. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, uma vez que restou provado nos autos que o sindicato em nenhum momento impediu a causídica de dialogar com seu cliente, apenas argumentou que, naquele momento, não seria possível, já que o delegado não estava presente na delegacia, pois estava na hora do almoço. Ademais, a advogada exigia que se permitisse abrir a cela para permitir sua entrada ao xadrez, o que não é permitido, e sim que o preso seja conduzido para uma sala para conversar com seu advogado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1996, DE 25/04/2017 - PAD Nº 10.101.1002.00002/2016.1.1 – 2º CPDPC (SIGEPE nº 8866974-3/2015). SIGPAD Nº 2016.13.5.000539. IMPUTADA: COMISSÁRIA DE POLÍCIA: IVONETE LOPES DA SILVA GONÇALVES, Mat. nº 220.890-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui a imputada a tentativa de dissuadir uma noticiante a não registrar um boletim de ocorrência de violência doméstica supostamente praticada pelo irmão da nominada policial; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, bem como no Parecer do Ministério Público, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1002.00002/2016.1.1. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão** a **COMISSÁRIA DE POLÍCIA: IVONETE LOPES DA SILVA GONÇALVES, Mat. nº 220.890-3**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV (2ª Parte) e XLVI, ambos do Art. 31 da Lei 6425/72, apuradas nos autos do **PAD nº 10.101.1002.00002/2016.1.1**; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 25/04/2017

PROCESSO Nº 4019474-2/2017, 4016830-4/2017 – REQUERENTE: UBIRACI CAVALCANTI DE OLIVEIRA - DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 074/2017-GGAJ/SDS, datada de 18ABR17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Revisão Disciplinar formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de abril de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 4018565-2/2017 – REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO COUTINHO - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 076/2017-GGAJ/SDS, datado de 18ABR17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de abril de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 250, DE 20 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL. O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Liminar judicial, prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000251-54.2015.8.17.1550, alinhado ao Despacho nº 013/17-DEAJA, de 17ABR2017 e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1319, de 05 de Abril de 2017, publicada no BG/SDS nº 065, de 06 de Abril de 2017; **RESOLVE:** I – Promover, *sub judice*, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, a contar de **31 de Março de 2017**, pelo critério de antiguidade, os militares estaduais, concluintes do CFS PM/2017, Mat. 930932-2/CHARLES LEANDRO LIMEIRA e Mat. 107790-0/EVERTTON WYNDSON GOMES TORRES; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **31 de Março de 2017**. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 251, DE 20 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL. O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Liminar judicial, prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Angelim, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000308-14.2016.8.17.0200, alinhado ao Despacho nº 013/17-DEAJA, de 17ABR2017 e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1319, de 05 de Abril de 2017, publicada no BG/SDS nº 065, de 06 de Abril de 2017; **RESOLVE:** I – Promover, *sub judice*, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, a contar de **31 de Março de 2017**, pelo critério de antiguidade, o militar estadual, concluinte do CFS PM/2017, Mat. 980734-9/EMERSON RAMOS CORDEIRO PEDROSA; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **31 de Março de 2017**. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 252, DE 20 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL. O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Liminar judicial, prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Angelim, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000307-29.2016.8.17.0200, alinhado ao Despacho nº 013/17-DEAJA, de 17ABR2017 e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1319, de 05 de Abril de 2017, publicada no BG/SDS nº 065, de 06 de Abril de 2017; **RESOLVE:** I – Promover, *sub judice*, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, a contar de

31 de Março de 2017, pelo critério de antiguidade, o militar estadual, concluinte do CFS PM/2017, Mat. 980601-6/ADALBERTO ALECSANDRO CORDEIRO DOS SANTOS;II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **31 de Março de 2017**.**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 253, DE 20 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: **PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR**

DECISÃO JUDICIAL. O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Liminar judicial, prolatada pelo Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Surubim, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000224-49.2017.8.17.3410, alinhado ao Despacho nº 013/17-DEAJA, de 17ABR2017 e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1319, de 05 de Abril de 2017, publicada no BG/SDS nº 065, de 06 de Abril de 2017;**RESOLVE:**I – Promover, *sub judice*, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, a contar de **31 de Março de 2017**, pelo critério de antiguidade, a militar estadual, concluinte do CFS PM/2017, Mat. 107753-8/RITA DE CASSIA BARROS DA SILVA;II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **31 de Março de 2017**.**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 254, DE 20 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: **PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL.**O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Liminar judicial, prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Canhotinho, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000042-63.2017.8.17.2440, alinhado ao Despacho nº 013/17-DEAJA, de 17ABR2017 e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1319, de 05 de Abril de 2017, publicada no BG/SDS nº 065, de 06 de Abril de 2017;**RESOLVE:**I – Promover, *sub judice*, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, a contar de **31 de Março de 2017**, pelo critério de antiguidade, os militares estaduais, concluintes do CFS PM/2017, Mat. 980746-2/JOSÉ RICARDO FERREIRA DA SILVA e Mat. 980759-4/RODOLPHO ALMEIDA DE MELO;II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **31 de Março de 2017**.**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 255, DE 20 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: **PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL.**O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Liminar judicial, prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Canhotinho, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000044-33.2017.8.17.2440, alinhado ao Despacho nº 013/17-DEAJA, de 17ABR2017 e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1319, de 05 de Abril de 2017, publicada no BG/SDS nº 065, de 06 de Abril de 2017;**RESOLVE:**I – Promover, *sub judice*, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, a contar de **31 de Março de 2017**, pelo critério de antiguidade, o militar estadual, concluinte do CFS PM/2017, Mat. 950336-6/MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS;II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **31 de Março de 2017**.**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 076, de 26/04/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA DP Nº 1480 DE 25.04.2017 - O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/ PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 DE 23 DE JULHO DE 2012, Considerando a

solicitação do Coordenador Executivo da Operação Lei Seca - OLS descredenciar o Policial Militar, por não mais exercer atividade de Agente de Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; **RESOLVE:**

Art. 1º - Descredenciar o Policial Militar abaixo identificado por não mais atuar como Agente de Fiscalização de Trânsito.

RELAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

NOME.....MATRÍCULA

HENRIQUE FRANCISCO CAPEZZERA DA SILVA.....9102060

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente do DETRAN/PE

5 – Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO**

AVISO DE EDITAL – (COTA DE 25% RESERVADA PARA ME, EPP, MEI) - Acha-se aberto na CP/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 017/17-CP** (Pregão eletrônico SRP nº 011/17-CP) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO; **encerramento:** 10/05/17 às 09:00h; **disputa:** às 09:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – LINDOMAR CONSTANTINO **FERREIRA** – MAJ QOC/BM – Pregoeiro. (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

7º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 011/2008-UNAJUR. I. Alteração da Cláusula Segunda do Contrato Mater – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE, **que passará a disciplinar a incidência da Preclusão Lógica.** II. Inclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo na CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, **da hipótese de Rescisão Unilateral do Contrato.** **Locador:** GREYTON CAVALCANTI DE MELO **representado por** CELSO LUIZ BEZERRA ANDRADE. CPF: 012.060.564-36. **Recife, 30/12/2016.** JOSELITO KEHRLE DO AMARAL. **Chefe de Polícia Civil. (*)**

15º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 033/2002 -DATEL. I. Inclusão no Instrumento Contratual da previsão de reajuste e preclusão lógica. II. Inclusão, na CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, **da hipótese de Rescisão Unilateral do Contrato.** **Locadora:** MARIA BETÂNIA TAVARES LEITE. CPF: 623.413.404-15. **Recife, 06/12/2016.** JOSELITO KEHRLE DO AMARAL. **Chefe de Polícia Civil. (*) (**)** (F)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: J.A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 10.865.935/0001-94. Penalidade: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo **período de 04 (quatro) meses. Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 75/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº **247.2015.II.PE.142. SDS. Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 18 de abril de 2017. **RAFAEL VILAÇA MANÇO** Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA
ARPC Nº 008.2017.SAD – 1ª Publicação
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE**

PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 021.2017.XI.PE.012.SAD e Pregão Eletrônico nº 012.2017. SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de material de expediente (pastas) para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo: **EMPRESA: MS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS;** CNPJ nº 16.558.693/0001-72; **LOTES: 01, 04, 11, 14, 16 e 19;** **EMPRESA: RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS;** CNPJ nº 03.426.130/0001-89; **LOTES: 03, 07, 08 e 12;** **EMPRESA: BML COMERCIAL LTDA;** CNPJ nº 11.292.106/0001-22; **LOTES: 05 e 06;** **EMPRESA: COMERCIAL LASER LTDA;** CNPJ nº 35.525.930/0001-43; **LOTES: 13;** **EMPRESA: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA LTDA;** CNPJ nº 09.617.964/0001-58; **LOTES: 15;** **EMPRESA: MACHADO ARMARINHOS LTDA;** CNPJ nº 24.174.062/0001-88; **LOTES: 17 e 18;** **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$553.419,44** (quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos); **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: de 25 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018.**

RAFAEL VILAÇA MANÇO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 031/2016-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 019/2016-CPL/SDS, PE nº 012/2016-CPL/SDS;
OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na manutenção de extintores, para prestar serviços de recarga, pintura e teste hidrostático, atendendo as demandas da Secretaria de Defesa Social e locais dependentes dessa Unidade Gestora; "**Valor Total R\$ 34.295,00**"; **COMPROMISSADA:** EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA - EPP; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 25ABR2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*) (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração